



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

ATA 1

EDITAL Nº 32/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/1382

ATA 1 - JULGAMENTO DE RECURSO

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro, às 08h10min, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela a Portaria nº 8553/2023, para o julgamento do recurso interposto ao Pregão Eletrônico nº 25/2024, o qual tem por objeto o **Registro de Preço para contratação de serviços profissionais técnicos para: Fornecimento e/ou instalação de Materiais, Equipamentos e Acessórios (Estrutura de Proteção, Barras e Fechadura Anti-Pânico, Verniz Anti Chamas, Central de Alarme e Detecção, Extintores e Recargas, Placas e Sinalização, Eletroduto e outros PVC vermelho, Tampas e Caixas de Entrada, Cabos Blindados e Quadro de Distribuição e Disjuntor), bem como contratação de serviços profissionais técnicos (eletricista para instalação de alarme e detecção; e Engenheiro ou Arquiteto para elaboração de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI-CLCBPSPCI, Laudo de Isolamento de Risco, Laudo de Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento e outros, Treinamento de Brigadista e Execução do Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI-CLCB-PSPCI nas edificações públicas do Município de São Francisco de Paula.** A sessão do certame foi realizada no dia 14 de maio de 2024, às 09h30min, sendo que o pregão teve como arrematantes as seguintes empresas: E. V. Soluções de Prevenção e Combate de Incêndio, inscrita no CNPJ nº 23.286.626/0001-01, arrematou o Lote nº 7; JK Projetos & Extintores Ltda, inscrita no CNPJ nº 41.053.553/0001-90, arrematou os Lotes nº 8, 9, 11 e 12; Juliano Diniz Campos Construções, inscrito no CNPJ nº 36.957.673/0001-81, arrematou os Lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 13 e 14; Tiago Juvenil Araújo Valim, inscrito no CNPJ nº 36.242.088/0001-03, arrematou os Lotes nº 6 e 10. Na sessão, aberto o prazo para intenção de recurso da proposta, a empresa Habilita Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 39.890.862/0001-72, declarou intenção em relação ao lote nº 2. A licitante Cenci Comércio de Extintores Ltda, inscrita no CNPJ nº 92.484.575/0001-45 foi inabilitada do certame, já que enviou a Certidão Negativa de Falência e Concordata vencida. Diante a sua inabilitação, a licitante Cenci Comércio de Extintores Ltda, manifestou intenção de recurso em relação ao Lote nº 11 do certame. Primeiramente será analisado o recurso da empresa Habilita Comércio e Serviços Ltda. **DA TEMPESTIVIDADE:** A licitante não enviou as



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

razões de forma tempestiva de acordo com o item 13.1 do Edital. **DAS RAZÕES RECURSAIS:** Não tendo enviado as razões de forma tempestiva, a intenção de recurso da licitante limitou-se a alegação quanto a exequibilidade da proposta. **DOS PEDIDOS:** Não houve pedidos na intenção recursal. **DAS CONTRARRAZÕES:** Não foram apresentadas contrarrazões de forma tempestiva em conformidade com o item 13.2 do Edital. **ANÁLISE DO RECURSO:** O item 10.4 do Edital traz o seguinte:

“10.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.”

A proposta da empresa arrematante do Lote nº 2 foi de R\$ 52.100,00 (cinquenta e dois mil e cem reais), sendo que o valor de referência do respectivo lote é de R\$ 81.195,35 (oitenta e um mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos). A proposta da arrematante corresponde em torno de 64,16% do valor orçado pela a Administração, ou seja, não há indício de exequibilidade conforme alegado pela a recorrente.

Passa-se para análise do recurso interposto pela a licitante Cenci Comércio de Extintores. **DA TEMPESTIVIDADE:** A licitante apresentou as respectivas razões recursais no dia 17 de maio de 2024 de forma tempestiva em conformidade com o item nº 13.1 do Edital. **DAS RAZÕES:** Alega a recorrente que alguns fatos não foram considerados no momento da sua inabilitação, sendo que o primeiro deles diz respeito ao site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul não estar funcionando há vários dias. Segundo a licitante, o Foro de Caxias do Sul/RS havia prorrogado a suspensão de atividades presenciais em virtude das enchentes sofridas naquele município. De acordo com a recorrente, tais fatos comprovam a total impossibilidade de emissão de uma nova certidão de falência. **DOS PEDIDOS:** Requer o deferimento do recurso com a sua respectiva habilitação no Lote nº 11 do pregão eletrônico. **DA ANÁLISE DO RECURSO:** A recorrente apresentou a Certidão Negativa de Falência emitida no dia 06 de dezembro de 2023 com validade de 90 dias, ou seja, até o dia 06 de março de 2024, conforme o documento abaixo:



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CENCI COMERCIO DE EXTINTORES LTDA, CNPJ 92484575000145, Endereço - RUA PINHEIRO MACHADO, 3200 - CAXIAS DO SUL - RS.

6 de dezembro de 2023, às 11:02:45

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **18f83d714cc2a8184842b280fc5a859c**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

A indisponibilidade dos serviços online e presenciais do judiciário se deram no início de maio de 2024, sendo que a respectiva certidão já estava vencida desde o início de março de 2024. Conforme alegado pela a licitante o site do TJRS estava claramente indisponível, assim como as atividades do Fórum de Caxias do Sul/RS. Porém a licitante teve um prazo considerável para a emitir a respectiva certidão tendo em vista que a mesma venceu no início de março de 2024.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Embora a licitante seja beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, o Art. 43, §1º, da mencionada lei não traz a possibilidade da empresa regularizar a sua situação econômico-financeira, já que a respectiva norma legal menciona o seguinte:

“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”

Embora tenha ocorrido um caso de força maior que impediu a empresa de emitir o respectivo documento no início de maio, o documento apresentado já estava vencido há um período bastante considerado, não sendo desta forma claramente justificável habilitar a licitante sem ir de encontro ao princípio da isonomia (igualdade) presente no caput do Art. 5º da Lei 14.133/2021. Também deve ser salientado que as demais licitantes que foram arrematantes do processo em epígrafe anexaram a respectiva certidão dentro da validade, sendo que o Edital foi publicado no 26 de abril de 2024, período esse em que os serviços do judiciário estavam disponíveis.

JULGADO/DECIDIDO: Diante do exposto, à luz dos princípios basilares, em atendimento as normas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo instrumento convocatório, CONHECE os presentes RECURSOS, para no mérito **INDEFERIR**, os recursos das licitantes **Habilita Comércio e Serviços Ltda** e **Cenci Comércio de Extintores Ltda** de forma que a licitante **Juliano Diniz Campos Construções** será declarada vencedora do Lote nº 2 e a **JK Projetos & Extintores Ltda** vencedora do Lote nº 11. O presente recurso será encaminhado para a autoridade superior competente. Nada mais havendo a tratar, esta ata, após lida, foi aprovada e assinada pelo o Pregoeira e Equipe de Apoio. Sessão encerrada às 09h20min.

Pregoeira e Equipe de Apoio

Paloma Menegás Martini

**PALOMA
MENEGAS
MARTINI:0256227
6086**

Assinado digitalmente por PALOMA MENEGAS
MARTINI:02562276086
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multissig, OU=18786807003120, CN=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=PALOMA MENEGAS MARTINI:02562276086
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localizção:
Data: 2024.05.29 15:57:0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



Documento assinado digitalmente
GAMALIEL DE JESUS KLEIN
Data: 29/05/2024 16:32:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

De Acordo

